

PRINCIPAIS PONTOS TRAZIDOS POR REPRESENTANTES DA ANATEL E MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM VÍDEO CONFERÊNCIA REALIZADA EM 17/07/2025

Na data de 17/07/2025 através de vídeo conferência organizada pelo Grupo de Rádio da SET – Sociedade de Engenharia de Rádio e Televisão, foram tratados diversos temas ligados à fiscalização do serviço de radiodifusão, auxiliar e correlatos.

Presentes além de Engenheiros e outros profissionais do Setor, Presidentes de Associações Regionais de Radiodifusão, como o da ACAERT, Sr. Fábio Bigolin, e:

- Paulo Henrique Castro Presidente da SET;
- Rodolfo Salema, Diretor de Assuntos Legais e Regulatórios, representando a ABERT;
- Wender Souza - Diretor Técnico, representando a ABRATEL;
- Carolina Aumondi Costa Silva Ratkiewicz - Coordenadora Geral de Fiscalização, Monitoração e Apuração de Infrações do MCOM;
- Marcel Fleury Pinto - Coordenador de Fiscalização da Superintendência de Fiscalização da ANATEL;
- Oséias Fonseca de Aguilar - Especialista em Regulação - Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação – ORLE da ANATEL.

A representante do Ministério das Comunicações, Sra. Carolina Aumondi Costa Silva Ratkiewicz, em sua apresentação abordou temas ligados à fiscalização efetuada pelo Ministério e casos de descumprimento de prazos relacionados ao licenciamento de serviços de radiodifusão.

Iniciou dizendo que as fiscalizações do MCOM estão previstas no Plano de Fiscalização Regulatória constante da Portaria nº 14.400 de 03/09/2024.

Quanto a análise pelo Ministério acerca do descumprimento de prazos, e consequências, foi abordado o processo de licenciamento de estações de radiodifusão, estabelecido pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Farei uma retrospectiva acerca do que previu esse Decreto:

O referido Decreto, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, estabeleceu que:

Art. 6º As pessoas jurídicas outorgadas para execução de serviços de radiodifusão e ancilares terão até 31 de dezembro de 2022 para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, na hipótese de não terem a referida autorização ou de a validade estar expirada, e para solicitar o licenciamento de suas estações, na hipótese de elas não estarem licenciadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

O prazo acima e as aplicações de sanções, normatizadas pela Portaria nº 1.459 de 23/11/2020, foram alterados posteriormente pelas Portarias MCOM nº 8.744 de 16/03/2023; 12.059 de 25/01/2024 e 13.698 de 26/06/2024, ficando:

§ 1º A pessoa jurídica estará sujeita à aplicação de:

*I – **advertência**, caso a apresentação da solicitação de licenciamento das respectivas estações ocorra **até 31 de dezembro de 2023**; ou*

*II – **multa**, caso a apresentação da solicitação de licenciamento das respectivas estações ocorra **após 31 de dezembro de 2023 e até 30 de junho de 2024**.*

*III – **multa em dobro**, caso a apresentação da solicitação de licenciamento das respectivas estações ocorra **após 30 de junho de 2024 e até 31 de dezembro de 2024**.*

*§ 2º Caso a pessoa jurídica não apresente a solicitação de licenciamento das respectivas estações **até 31 de dezembro de 2024**, estará sujeita à **extinção da outorga**.*

Tendo vencido esses prazos, a representante do Ministério informou que estão sendo abertos processos de apuração de infração que estarão sujeitos às penalidades específicas discriminadas acima. Informou também que no tocante à aplicação de sanção de multas no valor máximo hoje estabelecido está se analisando a possibilidade de aplicação diferenciada, levando em conta a condição da emissora, de acordo com o serviço, classe, localidade de outorga, etc., para isso, está sendo preparada uma Portaria que altera a de Consolidação de Atos.

Mencionou também que estão sendo abertos processos contra entidades que não tenham observado os seguintes prazos de instalação previstos no Decreto 10.405 de 2020:

I. Entidades que tenham vencido editais de concorrência para serviços de Radiodifusão:

Rememorando o que diz o Decreto 10405 acerca dos prazos:

1) Depois de adjudicado o canal ao vencedor, pelo MCOM, para celebrar o contrato com a União, a vencedora deverá obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação e efetuar o pagamento do boleto com o valor integral e atualizado da outorga;

2) Terá o **prazo de doze meses, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovar a outorga, para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar a licença de funcionamento da estação**;

3) A licença de funcionamento será disponibilizada após a comprovação do pagamento da taxa de fiscalização de instalação;

4) **Não cumprido o prazo** estabelecido no item 1), será instaurado processo com vistas à **extinção da outorga**;

5) O MCOM disponibilizará, após a emissão da licença de funcionamento, boleto com o valor integral e atualizado da outorga, calculado de acordo com a oferta realizada pela pessoa jurídica vencedora no certame, com **prazo para pagamento de sessenta dias**.

6) Não será admitida a prorrogação do prazo para pagamento do boleto, exceto com comprovação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme entendimento do Ministério das Comunicações.

7) Encerrado o prazo de pagamento do valor integral da outorga, o direito da pessoa jurídica à contratação decairá e será instaurado processo com vistas à extinção da outorga, devido à perda de condição indispensável para execução dos serviços de radiodifusão.

8) Extinta a outorga para a execução de serviço de radiodifusão, encerram-se, automaticamente, as validades da autorização de uso de radiofrequência e da licença para o funcionamento da estação.

9) Comprovado o pagamento do valor integral da outorga, a pessoa jurídica apta à contratação será convocada para celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

II. Entidades que tenha requerido alteração de características técnicas:

Rememorando o Decreto 10.405:

Emitido o ato de autorização com as novas características técnicas, de corrente da consulta pública realizada, a entidade deverá requerer, via sistema MOSAICO, a emissão de novo Ato de RF e, se for o caso, o valor correspondente à outorga (calculado pela ANATEL), e **terá o prazo de cento e oitenta dias**, contado da data de emissão do ato, **para solicitar o licenciamento da estação**;

A entidade iniciará a execução do serviço com as novas características técnicas **no prazo de cento e oitenta dias**, contado da **data de emissão da licença de funcionamento**, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da taxa de fiscalização de instalação.

Lembro que se a entidade deixar de solicitar a emissão do Ato de RF, nos casos em que isso for necessário e a emissão da licença de funcionamento, no prazo de 180 dias, contados da data de publicação do Ato que aprovou as características técnicas, a própria ANATEL tem revogado o Ato que aprovou, tornando sem efeito a alteração proposta através do MOSAICO.

Informou que pedidos de prorrogação de prazo de instalação são conhecidos pelo Ministério, desde que justificados!

Fez menção ao que prevê a legislação em casos de interrupção temporária de execução de serviço:

1) Serviços de Radiodifusão:

Rememorando Decreto 52.795 de 1963:

Art. 55. Sempre que os serviços de radiodifusão forem interrompidos por período superior a setenta e duas horas, as concessionárias e permissionárias de tais serviços deverão, no prazo de até quarenta e oito horas, comunicar ao Ministério das Comunicações o tempo e a causa de interrupção.

2) Serviço de Retransmissão de televisão:

Rememorando Decreto nº 5.371 de 17/02/2005:

Art. 30. Sempre que o Serviço de RTV ou de RpTV for interrompido, a autorizada deverá, no prazo de quarenta e oito horas, comunicar ao Ministério das Comunicações a duração e a causa da interrupção.

Parágrafo único. A interrupção do serviço por período superior a trinta dias dependerá de autorização do Ministério das Comunicações.

A representante do Ministério lembrou a necessidade dos representantes legais das emissoras estarem cadastrados no SEI do MCOM e que respostas a exigências ou encaminhamento de documentos relativos a processos intercorrentes (em trâmite no MCOM), devem ser feito no campo destinado a processos intercorrentes, citando-o e em sendo feito como processo novo, será o mesmo arquivado!

Informou que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica volta a ser Secretaria de Radiodifusão (ESRAD) e deixou o telefone de contato (61) 2027-6397

O Sr. Marcel Fleury Pinto, Gerente de Fiscalização da Superintendência de Fiscalização da ANATEL fez uma apresentação sobre as ações de fiscalização quando recebido comunicações de denúncias e interferências.

Informou sobre o tratamento imediato dado pela Agência nos casos de denúncias de interferências, em especial sobre o Serviço Móvel Aeronáutico – SMA, devido ao risco que pode causar a vidas humanas.

Disse que em 2024 foram reportados 155 casos de interferências de risco à vida. Tendo ocorrido impactos aos sistemas GPS/GNSS dos aeroportos de Guarulhos/SP, Pampulha e Confins/MG.

Também foram detectados aumentos de utilização de bloqueadores de sinais de radiocomunicações.

Apresentou o panorama atual de Avaliação de Clandestinidade e Resultados da Fiscalização, nos Estados de São Paulo e Minas Gerais.

Alertou sobre a possibilidade maior de ocorrência de interferência em frequências de outras emissoras ou outros serviços, principalmente devido à intermodulação entre frequências, principalmente depois da migração do serviço de ondas médias para a faixa de FM.

Em caso de interferência entre outorgados, como procede a Agência:

- Análise de admissibilidade;
- Notificações diretas ao denunciante e ao denunciado;
- Análise espectral e avaliação de parâmetros técnicos das emissoras, inclusive radiogoniometria (quando cabível);
- Análise comparativa com ferramentas de simulação;
- Ações reparadoras.

Reconheceu a participação e colaboração dos Radiodifusores na solução dos casos de intermodulação e o fato de aceitaram como primeira medida, até a solução do problema, reduzir a potência de operação de seus transmissores e colaborarem na solução do problema.

O Sr. Oséias Fonseca de Aguiar, Coordenador de Processos de Licenciamento de Radiodifusão da ORLE - Outorga e Licenciamento de Estações, fez uma explanação sobre a fiscalização da ANATEL e a realidade das emissoras, abordando o panorama atual da fiscalização técnica de estações de radiodifusão, procedimentos, notificações e exigências mais recorrentes e casos de campo e aprendizado.

Iniciou fazendo uma explanação sobre a programação de fiscalizações elaborada pela Agência para o ano em curso, onde estão previstas fiscalizações sobre emissoras que tenham migrado do serviço de ondas médias para FM (faixa convencional), onde está sendo dado ênfase à região

Sul e mais especial à região da tríplice fronteira e também na faixa estendida, sendo nesse caso dada prioridade à região Sudeste.

Também estão previstas fiscalizações em atendimento a denúncias formuladas em especial em razão de interferências entre outorgadas e sobre o SMA – Serviço Móvel Aeronáutico, aí inclusa as interferências por intermodulação entre frequências.

Sr. Oséias apresentou alguns números de fiscalizações realizadas:

Fiscalizadas	FM faixa convencional	FM faixa estendida	RTR	GTVD	RTVD	RADCOM	TOTAL
Clandestinas	6	0	0	0	0	0	6
Irregular	19	8	0	5	0	1	33
Não instalada	1	5	2	0	0	0	8
Regular	8	3	0	17	0	0	28
Regular parcialmente	1	0	0	0	1	0	2
Total	35	16	2	22	1	1	77

FM faixa convencional: 88 a 108 MHz

FM faixa estendida: 76 a 88 MHz

RTR = Serviço de Retransmissão de Rádio na região da Amazônia

Legal.

GTVD – Geração de Televisão Digital

RTVD – Retransmissão de Televisão Digital

RADCOM - Comunitárias

Baseado no número de fiscalizações realizadas, deu ao representante da ANATEL a interpretação de que os serviços que operam irregularmente superam os regulares. O que pode não ser correto, se observado um espectro mais relevante!

Outro aspecto apresentado pelo Sr. Oséias, quanto à irregularidades constatadas nos transmissores:

	FM	GTVD	RADCOM
Abaixo do autorizado	8	3	0
Acima do autorizado	10	0	0
Conforme autorizado	6	2	0
Não homologado	1	0	0
Reduzido por ordem da fiscalização	2	0	0
Sem autorização de RF	0	0	1

Minhas avaliações:

1) Esse quadro, embora seja uma pequena amostra, nos preocupa porque 27 (vinte e sete) emissoras de FM vistoriadas e somente 6 (seis) estava conforme autorizado, sendo que 10 (dez) operavam com potência acima da autorizada e 8 (oito) abaixo.

2) Para que a migração do serviço de Ondas Médias pudesse ser feita para a faixa de FM, principalmente na faixa convencional, houve a necessidade de se fazer algumas condescendências, como por exemplo, o fato de algumas

emissoras aceitarem operar em classe aquém da que tinha direito pelo Decreto nº 8.139 de 07/11/2013, para que um maior número de emissoras pudesse migrar. A grande maioria das emissoras ao ingressarem com seus projetos requereram o uso da maior potência de operação de transmissor possível para que não ultrapassasse a classe que lhes foi atribuída. Portanto, se operarem com potência de transmissor acima da autorizada, certamente estarão acima da classe que lhes foi autorizada e sujeito a interferir em outras emissoras!

A operação com potência de transmissor acima da autorizada também poderá causar interferência por intermodulação, uma vez que a classe que estaria operando não foi a classe que a ANATEL estudou quando analisou a possibilidade de interferência por intermodulação e a interferência por intermodulação, dependendo da existência na região de aeroportos ou aeródromos, pode cair em frequências do Serviço Móvel Aeronáutico e causar risco à vida das pessoas. Fica aí minha recomendação de que isso seja observado pois isso é muito sério!

Também foi feita uma análise pelo Sr. Oséias acerca dos sistemas irradiantes dos serviços fiscalizados, sendo encontrado:

	FM	GTVD	RADCOM
Conforme autorizado	15	3	1
Diferente autorizado	10	2	0
Não informado	1	0	0
Não vistoriada	1	0	0

Minha avaliação: Também a operação com sistema irradiante diverso do autorizado pode ser um problema, pois se o mesmo tiver características distintas da levada em consideração nos cálculos (diagrama diferente, ganhos superiores ao usado nos cálculos, etc), poderão também causar interferências.

Foi mencionado pelo Sr. Oséias que tanto no caso do transmissor, quanto no do sistema irradiante, algumas emissoras (não disse quantas, no quadro abaixo uma requereu licenciamento) estavam operando com características técnicas para as quais havia dado ingresso em projeto de alteração de características técnicas, alguns sujeitos a alteração de classe, alguns até com Ato de alteração de plano básico, mas para os quais ainda não tinha licença de funcionamento para operar.

Lembro que de acordo com o Decreto 10.405 de 2020, a licença de funcionamento é o instrumento legal que dá direito à instalação e posterior funcionamento, logo, quem, estava operando em características técnicas aprovadas, mas não licenciadas, está em situação irregular!

Relatou o Sr. Oséias que posteriormente às fiscalizações algumas entidades promoveram regularizações:

Ações do Regulado	FM	GTVD	RADCOM
Licenciada na nova condição	1	0	0
Nenhuma	16	5	1
Solicitação em L20	4	0	0
Solicitação em L4	1	0	0
Solicitação em L9	3	0	0

Transmissor auxiliar cadastrado	2	0	0
--	---	---	---

L20 = Aguardando viabilidade de Plano

L4 = Aguardando assinatura de Ato de RF

L9 = Aguardando pagamento TFI para emissão da licença

Sr. Oséias apresentou uma visão de futuro no que se refere às fiscalizações:

- Outorgas de OC e OT, que estarão migrando para a faixa de FM;
- Vistorias do SARC – Serviços Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, informou que a Regional do Paraná já tem em seu escopo ao fiscalizar serviços principais também fiscalizar os auxiliares.

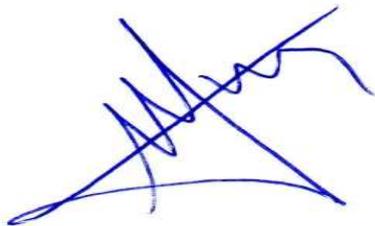
Nesse ponto fez uma recomendação aos profissionais de Engenharia e Radiodifusores, muitos SARC ainda estão sem licença de funcionamento e as vistorias são realizadas em conformidade com o que se encontra licenciado e SARC instalado sem licença de funcionamento é irregularidade!

- Vistorias nas Estações complementares de GTVD e FM, para verificarem se estão operando em conformidade com o autorizado;
- Vistorias nas TVS 3.0;
- Vistorias nas RADCOM.

Mas para isso disse ser necessário ter uma base de dados confiável, o que está sendo organizado pela ANATEL.

Foram essas os principais temas e manifestações dos representantes da ANATEL e Ministério das Comunicações.

Florianópolis/SC, 18 de julho de 2025.



LUIZ ROSA DOS REIS

CPF: 016.539.768-37

CREA-SC 015474-7